



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Um novo tempo de oportunidades para você

LEI 286/2015

Rorainópolis-RR, 21 de maio de 2015

Publicação

Publicado em consonância com o
artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
47 e 242/2012.

20/05/2015

VALSIRCEI C. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Dec. N.º 020-PR2015 de 06/02/2015

Dispõe sobre a Criação do Projeto no Âmbito Municipal o Legislativo Mirim do Município de Rorainópolis e dá outras providências.

Autor: Vereador Francisco Souza Duarte Filho.

O Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal o “Legislativo Mirim”.

§1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 4º e 5º ano.

§2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante no “Legislativo Mirim” e para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 4º e 5º anos de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 4º e 5º anos de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 4º e 5º anos, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV - Outros.

§ 5º. As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º. O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º. Compete ao “Legislativo Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º. No dia 1º de março de cada ano letivo às 09h30min, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º. O “Legislativo Mirim” reunir-se-á no Plenário, uma vez por mês seguindo o calendário da Câmara Municipal de Rorainópolis.

Art. 6º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis-RR, 21 de maio de 2015.


Adilson Soares de Almeida
Prefeito Municipal